TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 14.025/11

Objeto: Aposentadoria
Servidor (a): Rosemiro Santino de Souza
Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Atos de Pessoal. Aposentadoria. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 023/2016

A 1ª CÃMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 14.025/11, que trata da aposentadoria do Sr. Rosemiro Santino de Souza, Fiscal, Matrícula nº 00177-3, lotado na Secretaria da Infra-Estrutura do município de Lagoa Seca,

RESOLVE:

a) **Assinar** o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, sob pena de aplicação de multa – por omissão – conforme dispõe o art. 56 da LOTCE, para que:

I – Retifique a portaria de fl. 42, no sentido de informar a regra constitucional completa na qual se fundamenta o ato aposentatório, enviando o ato PROCESSO: 14.025/2011 ORIGEM: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca ASSUNTO: Exame de legalidade de Aposentadoria aposentatório e a cópia de sua publicação em órgão oficial de imprensa, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2010;

II – Junte aos autos os cálculos proventuais, relacionados à aposentadoria a que fizer jus a servidora, com base na fundamentação constitucional a que se refere o ato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 17 de março de 2016.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - RELATOR

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 14.025/11

R E L A T Ó R I O

Dispõe o presente processo do exame de legalidade da aposentadoria do Sr. Rosemiro Santino de Souza, ocupante do cargo de Fiscal, matrícula nº 00177-3, lotado na Secretaria de Infraestrutura do município de Lagoa Seca, concedida através da Portaria nº 74/2010, constante às fls. 04, publicada no Boletim Oficial de Lagoa Seca de 04 de junho de 2010.

Apontadas as inconformidades no relatório inicial, requereu-se do responsável que fossem tomadas as seguintes medidas: I – que o atual prefeito tornasse sem efeito a portaria nº 74/2010, de fl. 04; II – que o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca juntasse ao processo a planilha de cálculos proventuais e que retificasse o ato aposentatório, para que pudesse constar neste a regra pela qual se fundamenta a aposentadoria da servidora.

Isto posto, certifica a Auditoria que a portaria de n° 74/2010 foi tornada sem efeitos por ato do Prefeito Municipal de Lagoa Seca, através da portaria de nº 140/2013 (fl. 40). No entanto, não foram anexados aos autos os cálculos proventuais, nem tampouco fora retificado o ato aposentatório quanto à regra constitucional que fundamenta a concessão do benefício.

Desta forma, pelos fatos e fundamentos supracitados, pugna-se pela notificação do Presidente do Instituto no sentido de tomar as seguintes medidas:

I – Que retifique a portaria de fl. 42, no sentido de informar a regra constitucional completa na qual se fundamenta o ato aposentatório, enviando o ato aposentatório e a cópia de sua publicação em órgão oficial de imprensa, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2010;

II – Que junte aos autos os cálculos proventuais, relacionados à aposentadoria a que fizer jus a servidora, com base na fundamentação constitucional a que se refere o ato.

Devidamente notificado, o Presidente daquele Instituto deixou escoar o prazo sem que apresentasse justificativas nesta Corte.

É o relatório, e não foi o processo previamente examinado pelo MPjTCE.

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral da Douta Procuradoria do MPjTCE, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:**

1) **Assinem** o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, sob pena de aplicação de multa – por omissão – conforme dispõe o art. 56 da LOTCE, para que:

I – Retifique a portaria de fl. 42, no sentido de informar a regra constitucional completa na qual se fundamenta o ato aposentatório, enviando o ato PROCESSO: 14.025/2011 ORIGEM: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca ASSUNTO: Exame de legalidade de Aposentadoria aposentatório e a cópia de sua publicação em órgão oficial de imprensa, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2010;

II – Junte aos autos os cálculos proventuais, relacionados à aposentadoria a que fizer jus a servidora, com base na fundamentação constitucional a que se refere o ato.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

Em 17 de Março de 2016

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO